PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/17

Considerando a competência constitucional atribuída ao Governo do Estado da Bahia com relação à preservação da ordem pública aos dos cidadãos baianos, é atribuição insculpida no Art. 144, o IV, V e § 5º o qual aduz que:

"Art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV - polícias civis;

V -polícias militares

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Considerando que a finalidade precípua dos serviços de segurança pública no estado da Bahia, é "Formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais", competindo-lhe dentre outras ações "Exercer atividades de polícia administrativa, judiciária e de manutenção da ordem pública, executando ações policiais ostensivas, preventivas, repressivas e de investigação criminal, bem como o policiamento em todo o território do Estado" e "Manter sistema de informações estratégicas, visando à preservação dos bens e interesses penalmente tutelados" ,

Considerando que dentre os valores arcabouços de sua missão, cabe à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, são inafastáveis às suas atividades "SERVIR E PROTEGER", com APRIMORAMENTO TÉCNICO,

Considerando que, para atingir sua finalidade precípua, albergada em vários valores, mormente de SERVIR E PROTEGER, a Secretaria de Segurança Pública tem como visão estratégica "Ser reconhecida nacionalmente, até 2025, pela excelência da qualidade dos serviços de segurança pública cidadã e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade" (grifos nossos),

Considerando que, para o aprimoramento técnico insculpido como um dos valores que revestem as ações da SSP/BA, é fato irrefutável que o mesmo deve acompanhar a evolução das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, mormente por existerem ações que, dada a extraordinariedade, emergência e necessidade de efetividade do trabalho, as ferramentas específicas de informação e comunicação devem ser utilizadas, sob pena de que os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é

através do atendimento aos inúmeros chamados da população que várias intempéries são sanadas,

Considerando que, dessas ferramentas, é certo que, o uso de equipamentos aéreos não tripulados, popularmente, como 'drones' em ações de preservação e manutenção da ordem pública, será de grande utilidade, eficiência, eficácia e efetividade para os trabalhos das Polícias Militares, já que, em obediência ao ditame constitucional do Art. 144, § 5º, supracitado, o trabalho dos policiais militares deve ser ostensivo,

Considerando que a realidade vivida no estado da Bahia com relação às ferramentas à disposição dos policiais militares para a efetividade do trabalho, em regra, caminha em sentido contrário ao mandamento constitucional, haja vista que, muitas vezes os mesmos não têm estrutura ideal para trabalho, e, por isso, a atuação preventiva não é executada como deveria, pela falta de condições estruturais de trabalho,

Considerando que é possível ao Poder Executivo Estadual, atendendo as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventivo, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que por meio da Secretaria de Segurança Pública, que proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventiva, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS